

À Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: ***Proposta de Emenda à peça Orçamentária/2003***

Prezados Vereadores e Vereadoras,

Historicamente o CMDCA (Conselho de Direitos da Criança e Adolescente) - órgão paritário (composto equitativamente por membros do Governo e da Sociedade Civil), autônomo, deliberativo e controlador da Política para crianças e adolescentes em nível municipal - vem tentando efetivar os dispositivos constitucionais e legais que lhe são atribuídos. Dentre suas atribuições, está a de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) que foi criado pela Lei 11.247/92 e regulamentado pelo Decreto 32.783/92 (anexo - I).

O FUMCAD tem natureza contábil e a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

As fontes de recursos previstas na lei municipal são: Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares; Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente; Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais; Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e outros recursos que lhe forem destinados.

O FUMCAD, além de outras destinações, tem por finalidade atender a eventuais emergências, implementar ações inovadoras, complementar a política pública. Durante o desenvolvimento dos projetos inovadores e complementares, avalia-se a possibilidade deles *virem a se tornar política pública, manter-se por mais um período o financiamento com verba do FUMCAD ou simplesmente encerrá-lo.*

Assim, objetivando a elaboração de um plano de aplicação dos recursos FUMCAD, condizente com a realidade do município, o CMDCA abriu, em Assembléia Pública realizada no dia 11/4/2001, processo de seleção de projetos para financiamento. Conforme cartilha pública (anexo - II) que divulgava e disciplinava este processo, foram protocolados, durante o período de 11/4/2001 a 18/5/2001, 220 projetos inovadores de diversas entidades atuantes na área da Infância e Juventude do Município.

A equipe de análise formada por técnicos do CMDCA, Conselheiros Municipais e representantes de parte das Secretarias afins selecionou e indicou para aprovação no colegiado. Os critérios para seleção e a agenda de reunião foram publicados em DOM (anexo III). Em 18/07/2001 foram publicados no Diário Oficial do Município os cinquenta projetos aprovados (anexo - IV). Somados a outros nove, selecionados em gestões anteriores, totalizavam cinquenta e nove projetos, das seguintes linhas de financiamento: Drogadição, Saúde,

Proteção Jurídico-Social, Cultura, Esporte, Educação Cooperativa, Apoio Sócio-Familiar, Violência Doméstica e Sócio-Educativos.

A partir do 2º semestre de 2001, o FUMCAD passou a financiar dos 59 apenas 30 projetos. Em maio deste ano, a Secretaria Municipal de Governo (SGM) comunicou em despacho, no verso de um documento enviado pelo CMDCA, que o Executivo não dispunha de recursos orçamentários suficientes para implantar e garantir a execução, neste exercício, dos projetos aprovados pelo CMDCA a serem financiados com verba do FUMCAD. Imediatamente, o CMDCA apresentou representação ao Ministério Público (anexo - V)

No final do primeiro semestre, o impasse apresentado por SGM e a avaliação positiva de 9 projetos de Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA) financiados, até então, com recursos do FUMCAD, levou à inclusão deste tipo de serviços na rede pública, através da Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS). No segundo semestre foram absorvidos outros 2 projetos¹ acompanhados por SAS. Ademais, 2 projetos tiveram seu financiamento encerrado no corrente ano².

Considerando que os 17 projetos em desenvolvimento, ainda não foram incorporados pelas Secretárias afins como políticas Públicas, e os 29 aprovados não foram implantados por falta de recursos, faz-se necessária a emenda ao orçamento com vistas a garantir financiamento durante o exercício de 2003.

A proposta orçamentária, aprovada pelo CMDCA e encaminhada às Secretarias Municipais de Assistência Social e Finanças, foi construída sob três eixos, quais sejam: Rede de Serviços (Projetos e Programas), Conselhos Tutelares (Remuneração, infra-

¹ Os projetos incluídos na rede de serviços de SAS foram: Refazendo Vínculos, Valores e Atitudes do Instituto Sedes Sapientiae; e Liberdade Assistida da entidade Serviço Social Bom Jesus de Piraporinha.

² Os Projetos encerrados foram: Centro de Apoio Familiar da entidade Promove Ação Sócio-Cultural e Eureka da entidade ABITEP.

estrutura e transporte) e CMDCA (Infra-estrutura para as atividades das Comissões, Conferências Lúdica e Municipal, representação em eventos e mobilização). Para o atendimento destes eixos/atividades, o CMDCA indicou o valor de R\$ 43.200.000,00, que correspondia, apenas, a recursos do orçamento municipal (anexo - VI).

Ao encaminhar a proposta orçamentária para esta Casa, foram indicados somente R\$ 5.000.000,00 provenientes do orçamento municipal e R\$ 2.788.385,00 provenientes de outras fontes (anexo - VII). Contudo, estes valores não serão suficientes para cumprir os compromissos assumidos pelo CMDCA (segue, também, anexo VIII que apresenta o histórico projetado na audiência pública realizada em 12/11/02 na Câmara Municipal).

Finalmente, cabe lembrar que nos termos dos artigos 227 e seguintes da Constituição Federal e 3º e seguintes do ECA, as crianças e os adolescentes gozam de proteção integral, o que compreende *prioridade absoluta e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*.

Diante de todo o exposto, vimos solicitar a aprovação da emenda ao orçamento municipal para o exercício do FUMCAD-2003, indicado no anexo VI.

São Paulo, 12 de novembro de 2002

Conselheiros Municipais representantes da
sociedade civil no CMDCA



À Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: ***Proposta de Emenda à peça Orçamentária/2003***

Prezados Vereadores e Vereadoras,

Historicamente o CMDCA (Conselho de Direitos da Criança e Adolescente) - órgão paritário (composto equitativamente por membros do Governo e da Sociedade Civil), autônomo, deliberativo e controlador da Política para crianças e adolescentes em nível municipal - vem tentando efetivar os dispositivos constitucionais e legais que lhe são atribuídos. Dentre suas atribuições, está a de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) que foi criado pela Lei 11.247/92 e regulamentado pelo Decreto 32.783/92 (anexo - I).

O FUMCAD tem natureza contábil e a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

As fontes de recursos previstas na lei municipal são: Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares; Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical analysis performed on the results.

3. The third part of the document presents the findings of the study. It includes a series of tables and graphs that illustrate the results of the experiments. The data shows a clear trend in the relationship between the variables being studied.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and the potential applications of the research. It highlights the need for further research in this area and suggests several directions for future studies.

5. The final part of the document provides a conclusion and a summary of the key points. It reiterates the importance of the research and the need for continued efforts in this field.



Adolescente; Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais; Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e outros recursos que lhe forem destinados.

O FUMCAD, além de outras destinações, tem por finalidade atender a eventuais emergências, implementar ações inovadoras, complementar a política pública. Durante o desenvolvimento dos projetos inovadores e complementares, avalia-se a possibilidade deles *virem a se tornar política pública, manter-se por mais um período o financiamento com verba do FUMCAD ou simplesmente encerrá-lo.*

Assim, objetivando a elaboração de um plano de aplicação dos recursos FUMCAD, condizente com a realidade do município, o CMDCA abriu, em Assembléia Pública realizada no dia 11/4/2001, processo de seleção de projetos para financiamento. Conforme cartilha pública (anexo - II) que divulgava e disciplinava este processo, foram protocolados, durante o período de 11/4/2001 a 18/5/2001, 220 projetos inovadores de diversas entidades atuantes na área da Infância e Juventude do Município.

A equipe de análise formada por técnicos do CMDCA, Conselheiros Municipais e representantes de parte das Secretarias afins selecionou e indicou para aprovação no colegiado. Os critérios para seleção e a agenda de reunião foram publicados em DOM (anexo III) Em 18/07/2001 foram publicados no Diário Oficial do Município os cinquenta projetos aprovados (anexo - IV). Somados a outros nove, selecionados em gestões anteriores, totalizavam cinquenta e nove projetos, das seguintes linhas de financiamento: Drogadição, Saúde,

Proteção Jurídico-Social, Cultura, Esporte, Educação Cooperativa, Apoio Sócio-Familiar, Violência Doméstica e Sócio-Educativos.

A partir do 2º semestre de 2001, o FUMCAD passou a financiar dos 59 apenas 30 projetos. Em maio deste ano, a Secretaria Municipal de Governo (SGM) comunicou em despacho, no verso de um documento enviado pelo CMDCA, que o Executivo não dispunha de recursos orçamentários suficientes para implantar e garantir a execução, neste exercício, dos projetos aprovados pelo CMDCA a serem financiados com verba do FUMCAD. Imediatamente, o CMDCA apresentou representação ao Ministério Público (anexo - V)

No final do primeiro semestre, o impasse apresentado por SGM e a avaliação positiva de 9 projetos de Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA) financiados, até então, com recursos do FUMCAD, levou à inclusão deste tipo de serviços na rede pública, através da Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS). No segundo semestre foram absorvidos outros 2 projetos¹ acompanhados por SAS. Ademais, 2 projetos tiveram seu financiamento encerrado no corrente ano².

Considerando que os 17 projetos em desenvolvimento, ainda não foram incorporados pelas Secretárias afins como políticas Públicas, e os 29 aprovados não foram implantados por falta de recursos, faz-se necessária a emenda ao orçamento com vistas a garantir financiamento durante o exercício de 2003.

A proposta orçamentária, aprovada pelo CMDCA e encaminhada às Secretarias Municipais de Assistência Social e Finanças, foi construída sob três eixos, quais sejam: Rede de Serviços (Projetos e Programas), Conselhos Tutelares (Remuneração, infra-

¹ Os projetos incluídos na rede de serviços de SAS foram: Refazendo Vínculos, Valores e Atitudes do Instituto Sedes Sapientiae; e Liberdade Assistida da entidade Serviço Social Bom Jesus de Piraporinha.

² Os Projetos encerrados foram: Centro de Apoio Familiar da entidade Promove Ação Sócio-Cultural e Eureka da entidade ABITEP.

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

estrutura e transporte) e CMDCA (Infra-estrutura para as atividades das Comissões, Conferências Lúdica e Municipal, representação em eventos e mobilização). Para o atendimento destes eixos/atividades, o CMDCA indicou o valor de R\$ 43.200.000,00, que correspondia, apenas, a recursos do orçamento municipal (anexo - VI).

Ao encaminhar a proposta orçamentária para esta Casa, foram indicados somente R\$ 5.000.000,00 provenientes do orçamento municipal e R\$ 2.788.385,00 provenientes de outras fontes (anexo - VII). Contudo, estes valores não serão suficientes para cumprir os compromissos assumidos pelo CMDCA (segue, também, anexo VIII que apresenta o histórico projetado na audiência pública realizada em 12/11/02 na Câmara Municipal).

Finalmente, cabe lembrar que nos termos dos artigos 227 e seguintes da Constituição Federal e 3º e seguintes do ECA, as crianças e os adolescentes gozam de proteção integral, o que compreende prioridade absoluta e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, vimos solicitar a aprovação da emenda ao orçamento municipal para o exercício do FUMCAD-2003, indicado no anexo VI.

São Paulo, 12 de novembro de 2002

Conselheiros Municipais representantes da
sociedade civil no CMDCA

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



À Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: ***Proposta de Emenda à peça Orçamentária/2003***

Prezados Vereadores e Vereadoras,

Historicamente o CMDCA (Conselho de Direitos da Criança e Adolescente) - órgão paritário (composto equitativamente por membros do Governo e da Sociedade Civil), autônomo, deliberativo e controlador da Política para crianças e adolescentes em nível municipal - vem tentando efetivar os dispositivos constitucionais e legais que lhe são atribuídos. Dentre suas atribuições, está a de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) que foi criado pela Lei 11.247/92 e regulamentado pelo Decreto 32.783/92 (anexo - I).

O FUMCAD tem natureza contábil e a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

As fontes de recursos previstas na lei municipal são: Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares; Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do



Adolescente; Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais; Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e outros recursos que lhe forem destinados.

O FUMCAD, além de outras destinações, tem por finalidade atender a eventuais emergências, implementar ações inovadoras, complementar a política pública. Durante o desenvolvimento dos projetos inovadores e complementares, avalia-se a possibilidade deles virem a se tornar política pública, manter-se por mais um período o financiamento com verba do FUMCAD ou simplesmente encerrá-lo.

Assim, objetivando a elaboração de um plano de aplicação dos recursos FUMCAD, condizente com a realidade do município, o CMDCA abriu, em Assembléia Pública realizada no dia 11/4/2001, processo de seleção de projetos para financiamento. Conforme cartilha pública (anexo - II) que divulgava e disciplinava este processo, foram protocolados, durante o período de 11/4/2001 a 18/5/2001, 220 projetos inovadores de diversas entidades atuantes na área da Infância e Juventude do Município.

A equipe de análise formada por técnicos do CMDCA, Conselheiros Municipais e representantes de parte das Secretarias afins selecionou e indicou para aprovação no colegiado. Os critérios para seleção e a agenda de reunião foram publicados em DOM (anexo III) Em 18/07/2001 foram publicados no Diário Oficial do Município os cinquenta projetos aprovados (anexo - IV). Somados a outros nove, selecionados em gestões anteriores, totalizavam cinquenta e nove projetos, das seguintes linhas de financiamento: Drogadição, Saúde,



Proteção Jurídico-Social, Cultura, Esporte, Educação Cooperativa, Apoio Sócio-Familiar, Violência Doméstica e Sócio-Educativos.

A partir do 2º semestre de 2001, o FUMCAD passou a financiar dos 59 apenas 30 projetos. Em maio deste ano, a Secretaria Municipal de Governo (SGM) comunicou em despacho, no verso de um documento enviado pelo CMDCA, que o Executivo não dispunha de recursos orçamentários suficientes para implantar e garantir a execução, neste exercício, dos projetos aprovados pelo CMDCA a serem financiados com verba do FUMCAD. Imediatamente, o CMDCA apresentou representação ao Ministério Público (anexo - V)

No final do primeiro semestre, o impasse apresentado por SGM e a avaliação positiva de 9 projetos de Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA) financiados, até então, com recursos do FUMCAD, levou à inclusão deste tipo de serviços na rede pública, através da Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS). No segundo semestre foram absorvidos outros 2 projetos¹ acompanhados por SAS. Ademais, 2 projetos tiveram seu financiamento encerrado no corrente ano.

Considerando que os 17 projetos em desenvolvimento, ainda não foram incorporados pelas Secretárias afins como políticas Públicas, e os 29 aprovados não foram implantados por falta de recursos, faz-se necessária a emenda ao orçamento com vistas a garantir financiamento durante o exercício de 2003.

A proposta orçamentária, aprovada pelo CMDCA e encaminhada às Secretarias Municipais de Assistência Social e Finanças, foi construída sob três eixos, quais sejam: Rede de Serviços (Projetos e Programas), Conselhos Tutelares (Remuneração, infraestrutura e transporte) e CMDCA (Infra-estrutura para as atividades

¹ Os projetos incluídos na rede de serviços de SAS foram: Refazendo Vínculos, Valores e Atitudes do Instituto Sedes Sapientiae; e Liberdade Assistida da entidade Serviço Social Bom Jesus de Piraporinha.



das Comissões, Conferências Lúdica e Municipal, representação em eventos e mobilização). Para o atendimento destes eixos/atividades, o CMDCA indicou o valor de R\$ 43.200.000,00, que correspondia, apenas, a recursos do orçamento municipal (anexo - VI).

Ao encaminhar a proposta orçamentária para esta Casa, foram indicados somente R\$ 5.000.000,00 provenientes do orçamento municipal e R\$ 2.788.385,00 provenientes de outras fontes (anexo - VII). Contudo, estes valores não serão suficientes para cumprir os compromissos assumidos pelo CMDCA (segue, também, anexo VIII que apresenta o histórico projetado na audiência pública realizada em 12/11/02 na Câmara Municipal).

Finalmente, cabe lembrar que nos termos dos artigos 227 e seguintes da Constituição Federal e 3º e seguintes do ECA, as crianças e os adolescentes gozam de proteção integral, o que compreende prioridade absoluta e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, vimos solicitar a aprovação da emenda ao orçamento municipal para o exercício do FUMCAD-2003, indicado no anexo VI

São Paulo, 12 de novembro de 2002

Conselheiros Municipais representantes da
sociedade civil no CMDCA

